



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Senhor Filipe Barros)

Requer, nos termos regimentais, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, sobre as circunstâncias em que foi proferida a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil no caso de uma mulher transexual por uma cirurgia de mudança de sexo negada pelo SUS e que teve essa negativa mantida pela Justiça brasileira.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e após deliberação desta Comissão, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, sobre as circunstâncias em que foi proferida a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil no caso de uma mulher transexual por uma cirurgia de mudança de sexo negada pelo SUS e que teve essa negativa mantida pela Justiça brasileira.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este Requerimento de Informações, e, também, tendo como base os dados disponibilizados pela própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quando da apresentação da denúncia feita pela Sra. Luiza Melinho, junto à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), quais foram as providências adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores em defesa do Estado brasileiro?
- 2) O Ministério das Relações Exteriores, através de sua representação na OEA e junto à Comissão de Direitos Humanos, atuou no sentido de demonstrar que a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, negando o direito de cirurgia de mudança de sexo, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tem amparo legal?



* C D 2 5 2 7 3 5 6 2 4 6 0 0



- 3) De que forma o Ministério das Relações Exteriores atuou para comprovar à Comissão de Direitos Humanos da OEA que as decisões subsequentes da Justiça paulista e federal se deram em consonância com as normas legais e constitucionais brasileiras vigentes?
- 4) O Ministério das Relações Exteriores tem ciência de que organismos internacionais têm sido aparelhados e instrumentalizados ideologicamente para emitirem decisões contra o Estado brasileiro? Se tem, que medidas adotou ou adota para impedir que decisões soberanas da Justiça brasileira sejam respeitadas, por exemplo, pela Comissão de Direitos Humanos e, por conseguinte, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos?
- 5) Em junho de 2008, o Tribunal de Justiça de São Paulo ratificou decisão anterior, rejeitando recurso impetrado pela interessada e mantendo a decisão da primeira instância. O Ministério das Relações Exteriores informou à Corte Interamericana que a interessada pôde recorrer da decisão e teve respeitados todos os seus direitos de ampla defesa, de acordo com os preceitos que regem o Direito Pátrio?
- 6) O que o Ministério das Relações Exteriores tem feito para preservar a soberania do Estado brasileiro em relação ao caso e em que situação o mesmo se encontra?
- 7) De acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o processo em tela deu entrada em 7 de junho de 2023, a notificação deu-se em 14 de setembro do mesmo ano, o Brasil contestou apenas em 10 de julho de 2024. De forma detalhada, o que o Ministério das Relações fez antes do início da ação promovida pela Corte Interamericana e até a sua contestação, mais de um ano depois?
- 8) Há indícios de que o próprio governo brasileiro, por meio do Ministério das Relações Exteriores, trabalhou para que a condenação fosse concretizada, criando, desta forma, um precedente para incluir, no âmbito do SUS, a realização de cirurgias para a mudança de sexo, bancadas com dinheiro público. Neste sentido, solicita-se acesso aos telegramas diplomáticos e toda a correspondências pertinente ao caso, para análise desta Comissão e possíveis ações no âmbito legislativo.
- 9) Considerando que a fiscalização legislativa busca assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da administração pública, contribuindo para a transparência e a responsabilidade governamental, solicita-se que todas as respostas a serem fornecidas em relação aos quesitos formulados neste Requerimento sejam acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, bem como sejam encaminhadas todas as manifestações e petições do Estado Brasileiro no processo em tela.



* C D 2 5 2 7 3 5 6 2 4 6 0 *



JUSTIFICATIVA

Desde junho de 2023, o Brasil é réu na Corte Interamericana de Direitos Humanos devido a uma decisão da Justiça do Estado de São Paulo, referendada pela Justiça Federal, que negou a uma cidadã transexual, identificada como Luiza Melinho, o direito à uma cirurgia gratuita de mudança de sexo. O caso remonta a 1997, mas chegou à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em novembro de 2002. Atentemos para as datas: em novembro de 2002, o atual presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estava eleito pela primeira vez para o mandato que se iniciaria em janeiro de 2003; em 2023, quando o tema é levado à Corte Interamericana, Lula está no exercício de seu terceiro mandato.

Em despacho da própria Corte Interamericana, é revelado que o Hospital das Clínicas da Universidade de Campinas (UNICAMP), procurado pela interessada, de forma reiterada, informou que não reunia os recursos humanos e técnicos para a realização segura deste tipo de intervenção cirúrgica. Entre 1997 e 2002, o Hospital da UNICAMP se viu obrigado a lidar com esta situação, pois a interessada entendeu que, se a instituição não tinha condições de realização a operação, deveria indicar outro hospital e custear o tratamento em sua totalidade.

Diante das negativas, a interessada ingressou com ação judicial contra o hospital, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu sentença desfavorável ao seu pleito em primeira instância em 2006. Em agosto de 2007, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu que o sistema público de saúde deveria proporcionar o “procedimento de afirmação de gênero” entre seus procedimentos cirúrgicos. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, manteve a decisão inicial e, em 2008, rejeitou recurso impetrado pela interessada.

O que se observa é o sistema jurídico funcionando em sua plenitude. A interessada teve decisão contrária e recorreu. Desta ação, decidiu-se pela manutenção da negativa. O que fez a interessada? Recorre a uma instância internacional para contraditar a Justiça paulista. E é aqui onde o problema ganha verdadeira dimensão, pois não é novidade que determinados organismos internacionais foram, paulatinamente, capturados por uma militância ideológica de esquerda que usa essas estruturas para dar vazão às suas pautas.

A interessada encontrou na Comissão de Direitos Humanos o fórum ideal para impor sua vontade e fazer de sua opção uma obrigação para o Estado brasileiro. Simultaneamente, como vários relatos nos confirmam, o próprio Estado brasileiro patrocinou a sua própria condenação, como forma de estabelecer um precedente legal para que o contribuinte brasileiro pague cirurgias de mudança de sexo, em detrimento de outras demandas urgentes, envolvendo doenças as mais variadas que afigem





os cidadãos do nosso país, isso sem citar casos mais complexos como transplantes de órgãos e tratamentos dignos para os mais diversos tipos de câncer.

O que este Requerimento de Informações busca, na essência, são respostas objetivas e honestas acerca do papel desempenhado pelo atual Governo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores em todo este processo. Um órgão do Estado brasileiro não pode, sob nenhuma circunstância, trabalhar contra o interesse da coletividade deste mesmo Estado. O aparelhamento ideológico, iniciado no Brasil com a posse de Lula em 2003, espalhou-se por toda a região e a esquerda passou a dominar todas as principais instâncias políticas e jurídicas, usando-as para a tomada de decisões que priorizaram suas pautas ideológicas que, dificilmente, encontrariam eco no seio da sociedade brasileira representada neste Parlamento.

Este caso, em que pesem as questões psicológicas envolvidas, que merecem a nossa solidariedade e respeito, não chega à Corte Interamericana de Direitos Humanos por outra razão, senão a de criar um embaraço internacional que obrigue o Brasil a acomodar, em suas políticas públicas, unicamente os interesses de uma pauta ideológica de esquerda, em claro desrespeito ao Poder Legislativo, único fórum legítimo para o encaminhamento de soluções legislativas dessa natureza.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2025.

**Deputado Filipe Barros
PL/PR**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252735624600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



* C D 2 5 2 2 7 3 5 6 2 4 6 0 0 *